LEI nº 407/2007 de 09 de maio de 2007.

"Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contra partida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito - Recurso FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, operações coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução n° 518/2006, publicada no D.O.U em 07 NOV 06 e Instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Excelentíssima Senhora Sandra Cardoso Martins Cassone, no uso das atribuições do cargo, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ela **Sancionou** a seguinte

L E I:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Credito - Recursos FGTS- Operação coletivas,** regulamentado pela Resolução n° 291/98 com as alterações promovidas

pela Resolução 518/06 do Conselho do FGTS e instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2° Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal CAIXA.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamento ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3° O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e aliena-las previamente, a qualquer titulo, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1° desta lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1° - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2° - O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o

programa nas áreas rurais.

§ 3° - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habilitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4° - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do município.

§ 5° - Os custos relativos de cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a titulo de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazo já definidos pela Resolução CCFGTS 518/06, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6° - 0s beneficiários do Programa,

eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7° - Para serem beneficiados com o programa, os beneficiários deverão atender os seguintes critérios:

I - Não poderão ser proprietários de imóveis, residencial ou rural.

II - Não poderão ser detentores de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, em qualquer parte do território nacional;

III - Não terem sido beneficiados com descontos pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005;

IV - Comprovar domicílio e residência fixa no município mínima de 1 (um) ano.

Parágrafo Único: O contrato de financiamento proveniente de recursos do programa a que se refere esta lei deverá ser celebrado prioritariamente em nome da mulher, na qualidade de beneficiária.

Art. 4° A participação do município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aparte pelo município, na obra, de valor equivalente a caução de sua responsabilidade.

Art. 5° Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo município.

§ 1° - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2° - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver serão devolvidos ao Município.

Art. 6° - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros por unidade habitacional a ser construída.

Art. 7° - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município; correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.04.16.482.16.1003 - Construção e Melhoria de Habitação para famílias do Município.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 09 de maio de 2007.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal